



MINUTA DE CONTRATO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º xx/xxxx -
GOINFRA
PROCESSO N°
202400005022784

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA e a empresa xxxxxxx, para contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-010, trecho: Entr. BR-457/GO-139/330 Início perímetro urbano (Vianópolis) / Entr. GO-425 Início perímetro urbano (Luziânia), neste Estado.

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES ? GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxx, assessorado por seu Diretor de Obras Rodoviária, **Sr. JARDEL MAGALHÃES CALDAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/CPF n.º xxxxx, com sede no(a) xxxxxxxx, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxx, com endereço xxxxxx.

O presente contrato, decorre da **Concorrência n.ºxx/ 2024-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual n.º 10.359/18101813 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-010, trecho: Entr. BR-457/GO-139/330 Início perímetro urbano

(Vianópolis) / Entr. GO-425 Início perímetro urbano (Luziânia), neste Estado, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e nos projetos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O recebimento e aceitação do objeto seguirá as disposições do edital e seus anexos, e ao seguinte:

2.2. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos e Normas da GOINFRA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.4. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.5. O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados conforme as Normas da GOINFRA.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os ensaios e estudos indicados na especificação da GOINFRA para o recebimento de obras rodoviárias.

2.7. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ xxxxxxxxx.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

4.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

4.2.6. Cópia do GFIP ? Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da

medição;

4.2.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

4.2.7. Cópia da GPS ? Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

4.2.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

4.2.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

4.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

4.2.8.1. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

4.2.8.2. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

4.2.8.3. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

4.2.8.4. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

4.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

4.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

4.3.1. Cópia da folha de pagamento;

4.3.2. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

4.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

4.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4.6. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

4.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.4 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

4.9. A fornecedora deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

4.10. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa decorrente correrá à conta da fonte, **25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES**:

- 5.1.1. Programa:** xx/ **Ação:** xx
- 5.1.2. Código Natureza da Despesa:** 574
- 5.1.3. Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.16 - Transportes
- 5.1.4. Dotação:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 5.1.5. Fonte de Recursos:** 25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 5.1.6. Nota de Empenho:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, data de emissão xx/xx/20xx ()

5.2. Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRASNPOTES - GOINFRA
Função	26	Transportes
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	1055	Rotas de Produção
Ação	3323	Reconstrução de Rodovias - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

- M = V (I/Io),** onde:
- M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.
 - V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.
 - I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.
 - Io** - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

6.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- 6.3.1.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

6.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

6.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os critérios de medição seguirão as diretrizes estabelecidas nas normativas da Goinfra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados à partir da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO III).

8.2. A vigência contratual é de **08 (oito) meses**, contados imediatamente a partir da assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

9.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

9.1.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item **9.1.1**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o item **9.1.1**, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica-operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada da GOINFRA.

10.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

10.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Fica vedado a subcontratação da atividade fim que é a execução das obras rodoviárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão, fiscalização e recebimento dos serviços do contrato seguirá as consignações presentes no **Projeto Executivo**, quando estes trouxerem tais especificações. Contudo, para todo o caso, considerar-se-á os termos abaixo, especificamente naquilo que as peças técnicas forem omissas e não conflitantes:

11.1.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema

de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.1.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do [Decreto n.º 10.216/2023](#), responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.1.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do [Decreto n.º 10.216/2023](#).

11.1.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.1.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do [Decreto n.º 10.216/2023](#).

11.1.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.1.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24, do [Decreto n.º 10.216/2023](#).

11.1.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.1.13 . Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

11.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o

contraditório e a ampla defesa.

11.1.15 . Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até se decidir pela extinção do contrato.

11.1.16 - O recebimento dos serviços será feito pela GOINFRA, ao término das obras ou serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.17 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.18 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.1.19- O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão obedecerá ao que dispõe o CAPÍTULO IX, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, Seção XI, em vigor no DNIT.

11.1.20 - Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL

12.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas no Edital, conforme disposto no [art. 98 da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II do art. 137 da Lei federal n. 14.133/2021](#).

12.1.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.4.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

12.1.4.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

12.1.4.2. Seguro-garantia;

12.1.4.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

12.1.4.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

12.1.4.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

12.1.4.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

12.1.4.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento do edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

12.1.4.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.4.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

12.1.4.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

12.1.4.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

12.1.4.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

12.1.4.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

12.1.4.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

12.1.4.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

12.1.4.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

12.1.4.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

12.1.4.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

12.1.4.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013, e seus Anexos.

12.1.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.4.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº

6.015/73, art. 129, acompanhada de:

12.1.4.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

12.1.4.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

12.1.4.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

12.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.1.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

12.1.6. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

12.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

12.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

12.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

12.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO (SE FOR O CASO)

12.2.1. Para assinatura deste contrato, será exigida garantia adicional da empresa no montante de R\$ XXXXXXXXXXXX.

12.2.1.1. O valor determinado no item anterior foi calculado conforme estabelece o § 5º do art. 59 da Lei federal 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1.1. A contratada obriga-se a respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas, bem como as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução da obra, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

13.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.

13.1.4. Conduzir os serviços conforme as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.

13.1.5. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da

pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

13.1.6. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

13.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

13.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto deste contrato.

13.2.3. Fornecer a qualquer tempo e, com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.2.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2.5. A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

13.2.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

13.2.7. Atestar a execução do contrato.

13.2.8. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos desta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

??14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

??14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

????14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

????14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

????14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

????14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

????14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

??14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

??14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

??14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 14.1.6.** Fraudar a licitação;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

- 14.2.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** Serão observadas as segintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contatual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contatual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento adminstrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento adminstrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento adminstrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento adminstrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento adminstrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento adminstrativo; Execução da garantia de proposta.	-
	Instauração de procedimento	

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

14.5. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE VALORES	% DA MULTA
Até R\$ 5.000.000,00	0,75
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

14.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da

aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

14.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

14.15. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as regras estabelecidas na Tabela 1, além das sanções já referidas e as previstas em lei ou regulamento, assegurados a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual.

Tabela 1: Descrição de infrações, classificação e multas aplicáveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
1	A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
2	Ausência do Engenheiro Residente que não obedeça às razões justas e legais.	MÉDIA	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
3	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PPRA, PCMAT), constatados pela GOINFRA	MÉDIA	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	0,3% (zero vírgula três por cento)
4	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.s e E.P.C.s).	MÉDIA	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
5	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados a veículos e equipamentos.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
6	Atraso no envio de informações, levantamentos e documentos obrigatórios ou	LEVE	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada	0,1% (zero vírgula um por cento)

	outros solicitados pela GOINFRA		ocorrência.	reincidência.	um por cento)
7	A indisponibilidade de equipamentos ou insumos necessários para funcionamento das instalações provisórias, que interromeram o andamento da gestão ou execução do contrato, por período superior a 48 horas.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
8	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico dos serviços, definido pela GOINFRA.	GRAVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% (zero vírgula cinco por cento)
9	Atraso no preenchimento, assinatura ou envio do Diário de Obras.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
10	O descumprimento de qualquer das determinações contidas no termo de referência, no Edital ou na legislação de proteção do meio ambiente ou de manejo ambiental.	MÉDIA	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
11	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas no Termo de Referência	GRAVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% (zero vírgula cinco por cento)
12	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à fiscalização da GOINFRA devido a equipamento utilizado na realização das obras estar em desacordo com as normas e/ou apresentar más condições de funcionamento e/ou, quando couber,	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento.

	apresentar-se sem certificado de calibração.				
13	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos no termo de referência.	GRAVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% (zero vírgula cinc

14.16. Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

14.17. As penalidades seguirão a classificação definida na Tabela 1, sendo que 5 (cinco) ocorrências de faltas classificadas como graves incorrerão em rescisão unilateral do contrato e aplicação de demais sanções cabíveis. Deverá ser seguido ainda o seguinte critério: 5 (cinco) faltas leves contabilizam uma falta média e 5 (cinco) faltas médias configuram uma falta grave.

14.18. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.1.3.1. devolução da garantia;

15.1.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.1.3.3. pagamento do custo da desmobilização.

15.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da

Administração;

15.1.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.1.4.3. execução da garantia contratual para:

15.1.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.1.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.1.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.1.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. supressão, por parte da GOINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

15.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da GOINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens **15.2.2**, **15.2.3** e **15.2.4** acima tratados observarão as seguintes disposições:

15.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o, qual tenha contribuído;

15.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea ?d? do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

16.1 - Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do

Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

16.2 - Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

16.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

16.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

16.5 -As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

16.6 -A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

16.7 -A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que causem danos ao meio ambiente.

16.8 -É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

16.9 -A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

16.10 - Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

16.11 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

16.12 -A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas

cabíveis.

16.13 - A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

16.13.1 - A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

16.14 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

16.15 - A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

16.15.01 - Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

16.16 - Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

18.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

N/I

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

GOIANIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Gerente**, em 05/12/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68154779** e o código CRC **A2A17366**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005022784



SEI 68154779